



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Dlaya Ndlala.

Africa Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas da Região de Maputo, S.A.

Big One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carnal, Import & Export, Limitada

Electrocabo – Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação, Limitada.

Exequatur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Martín e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HFD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inovar Climatização, Limitada.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

Mabalane Consultores, Limitada.

Matola Logistics, Limitada.

Mazeze Investimentos, Limitada.

Mega – Distribuição de Moçambique, S.A.

Mozambique Gas Power Plants, Limitada.

Napam Energy Mozambique, S.A.

Online Msz Serviços, Limitada.

PA Auto Solution, Limitada.

Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroleum Investments Holdings, Limitada.

PSD & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RP Africa Fleet Services, Limitada.

RJM Produções, Limitada.

Sambo Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STS – Stationary, Technology & Services, Limitada.

SISEQ – Sistemas, Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarim Trading, Limitada.

TMI Healthcare, Limitada.

Welcome Galaxy Investimentos, Limitada.

Zate Consultoria e Serviços, Limitada.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Dlaya Ndlala, localizada no povoado de Marrenguele, localidade de Massingir-Sede, Posto Administrativo de Massingir-Sede.

Governo do Distrito de Massingir, 18 de Março de 2019. —
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Dlaya Ndlala

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Dlaya Ndlala de Marrenguele, daqui

em diante referida como Associação Agrícola Dlaya Ndlala.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é a actividade agrícola, na localidade no distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Agrícola Dlaya Ndlala é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agrícola Dlaya Ndlala tem a sua sede na aldeia de Marrenguele localidade-

sede, Posto Administrativo de Massingir-sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Dlaya Ndlala são limitadas ao território do distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Agrícola Dlaya Ndlala é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Objectivo geral:

A Associação Agrícola Dlaya Ndlala tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos seus membros e seus dependentes directos.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, lei de terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas, ONGs com vista à introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados que contribuam para elevação da produtividade agro-pecuária ao nível da associação e comunidade no geral;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção da biodiversidade, do meio-ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação e participação efectiva do género em acções que visem para o desenvolvimento integral da associação e da comunidade.

Três) A associação poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão, expulsão dos membros e sanções

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão será feito pelo candidato e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual deverá ser respondido num prazo de 10 dias contados a partir da data da submissão e submetido à Assembleia Geral para sua aprovação.

Três) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros em Assembleia Geral e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que participam no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois da constituição da associação;
- c) Membros beneméritos – aqueles que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, contribuindo para o aumento do património da associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação, assim como para o alcance dos seus objectivos;
- d) Usar e cuidar devidamente os bens da associação;
- e) Suportar os encargos e demais obrigações relativas ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- f) Contribuir para um clima das relações harmoniosas da associação, cultivando o espírito de respeito e estima e respeito pelos demais membros;
- g) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação; não aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perca da qualidade de membros da associação e sanções

Um) Os associados perdem a sua qualidade de membros nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria bastando para tal manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação;
- b) Por morte;

- c) Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias;
- d) Uso indevido dos bens da associação e procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) As sanções a aplicar em função da gravidade serão as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Repreensão pública (na plenária da Assembleia Geral);
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito por um período de seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Perda do direito de uso da parcela atribuída na qualidade de membro;
- f) Expulsão definitiva da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior aos dirigentes da associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro da direcção da associação;
- b) Desafecção das funções ou de qualidade de membro da direcção da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) e iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos associados, extraordinariamente desde que seja solicitada pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Requerimento de pelo menos 2/3 dos

membros desde que a data não coincida com a da realização da Assembleia Geral.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso que deverá ser afixado na sede da associação num local de fácil visibilidade, sete dias antes da sua realização, colocado na sede da associação, ou por um comunicado escrito enviado aos associados, ou oral como último recurso, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Data, hora e o local da realização;
- b) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente;

Quatro) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade;
- d) Os membros com quotas atrasadas não terão direito à voto.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e aprovar o programas, os relatórios anuais de actividades e financeiros e orçamento da associação em cada ano;
- c) Discutir e deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- d) Dar parecer sobre os critérios de utilização da área dos associados;
- e) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- f) Discutir e aprovar, alterar os estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- h) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Agrícola de Nanguene será administrada por uma Direcção composta

por cinco membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro.

Dois) Os membros da Direcção terão um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos consecutivos, após o que ficam impedidos de disputar nova eleição.

Três) A eleição dos membros de direcção terá em conta uma representatividade equilibrada de todos sectores da associação de modo a evitar que os interesses individuais se sobreponham aos colectivos.

Quatro) Competências da Direcção:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral;
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) 2 vogais;
- c) Os membros.

Dois) Competências do Conselho Fiscal: Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Dois) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Três) Vinte ponto dois cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;

- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação, poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno.

Africa Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Africa Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101110311, deliberaram a cessão da

quota única no valor de vinte mil meticais que a sócia única Diana Maria Baptista Machado Moreira Ribeiro, possuía no capital social da referida sociedade e que quota esta continuará única e será cedida a Fulkrum Technical Resources Inspection & Consultancy L.L.C.-UAE, registada sob n.º 351638, com sede social em Capital Business Center, Mohamed Bin Zayed City, Abu Dhabi, UAE, que entra como nova sócia e única para a sociedade.

A cessão de quota na sua totalidade no valor de vinte mil meticais que a sócia Diana Maria Baptista Machado Moreira Ribeiro possuía e que cedeu para a Fulkrum Technical Resources Inspection & Consultancy L.L.C.-UAE.

A alteração da denominação da sociedade de Africa Business Missions – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a denominar-se Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada. E a alteração dos objectos da sociedade.

Em consequência da cessão, alteração da denominação e dos objectos da sociedade, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fulkrum Technical Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal Inspeção técnica de actividades relacionadas com as indústrias petrolíferas:

- a) Consultoria nas áreas de recursos humanos;
- b) Cedência temporária de trabalhadores;
- c) Outros serviços de inspecção na área industrial e de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma (1) quota, da única sócia Fulkrum Technical Resources & Consultancy L.L.C.- UAE, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo dos senhores Owen Lloyd Gibbons e Andrew John Lennon Bethel, desta forma ficando eles com o cargo de administradores da sociedade com plenos poderes.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Águas da Região de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, datada aos cinco de Março de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a sociedade Águas da Região de Maputo, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e cinquenta e dois, constituída em 6 de Dezembro de 1999, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 12237, foi deliberado por unanimidade a cessação de exercício de funções à cargo de administradores nomeadamente: o doutor José António da Conceição Ferrete, engenheiro Gildo Sebastião Timóteo e engenheiro Estaline Fernando Arnaldo Mahoche, e nomeação de novos administradores da sociedade, os doutores Elias Machava, Elsa Gumanze e engenheiro Hery Cossa.

Em consequência das deliberações precedentemente feita, foram alterados os estatutos da sociedade no que concerne aos membros do Conselho da Administração da sociedade Águas da Região de Maputo, S.A., o qual passam a ser exercido da seguinte e nova maneira:

Um) Cessam as funções do cargo de administradores do doutor José António da

Conceição Ferrete, engenheiro Gildo Sebastião Timóteo e engenheiro Estaline Fernando Arnaldo Mahoche.

Dois) Ficam nomeado como novos administradores os doutores Elias Machava, Elsa Gumasanze e engenheiro Henry Cossa.

Três) Fica nomeado também o doutor Elias Machava como Presidente do Conselho de Administração da sociedade Águas da Região de Maputo, S.A.

O Técnico, *Ilegível*.

Big One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125408, uma entidade denominada Big One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, pelo:

Arlindo Manuel Moreno Turbulento, natural de Alfada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046938A, emitido aos 31 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, rés-do-chão, flat 2.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Big One – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, rés-do-chão, flat 2.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação e exportação de roupas pronto-a-vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os

seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito. Os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carnal Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118916, uma entidade denominada Carnal Import & Export, Limitada, entre:

Feito Tudo João Male, maior, moçambicano, natural de Morrumbala, residente na rua dos Cajueiros, casa n.º 39, bairro da Matola B, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101710Q, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2016, válido até 18 de Novembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado primeiro outorgante;

José Manuel Francisco César, maior, moçambicano, natural de Nampula, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, 5.º andar, esquerdo, bairro Central B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641881B, emitido na cidade de Maputo aos 9 de Maio de 2017, Pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado segundo outorgante.

Pelos outorgantes é livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carnal Import & Export, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carnal Import & Export, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 984, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: compra, venda, produção, processamento, importação e exportação de carnes, peixe, mariscos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feito Tudo João Male;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Francisco César.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a assembleia geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Quando a quota seja penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio seja apreendida judicial ou administrativamente, podendo ser transferida para terceiros ou ainda se dada de garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado,

ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do

consentimento à cessão de quotas, desde que não seja a quota do sócio maioritário;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações da assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios, que ficam desde já nomeado como administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrocabo – Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa, da sociedade Electrocabo – Electricidade, Projectos Eléctricos e Electrificação, Limitada, matriculada sob NUEL 100246635, foi deliberado pelos sócios, o aumento do capital social, entrada de novo sócio e sua transformação para sociedade limitada, em que altera o contrato que passa a reger das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electrocabo – Electricidade Projectos Eléctricos e Electrificação, Limitada, abreviadamente designada Electrocabo, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba, número mil e cinquenta e nove, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal executar projectos de instalações eléctricas,

montagem e manutenção de redes eléctricas de baixa, média e alta tensão e transformadores de energia.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda a importação e venda de equipamentos, artigos e materiais de electricidade, consultoria em matéria de implementação de projectos de electricidade e representação comercial de firmas, marcas e produtos energéticos diversos, nacionais e ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades similares ou outras de interesse, bastando a obtenção de licenças a adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, detida pelo Francisco Lucas Manguaiana Salomão;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, detida pela CJI - ntwanakauty, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e tratar outros assuntos da agenda e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio da carta com aviso de recepção, dirigida ao conselho da assembleia geral com uma antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) São dispensadas as formalidade da convocação da assembleia geral, quando o

conselho concorde por escrito que ele delibere, considerando se válidas as deliberações tomadas desde que não impliquem alteração do pacto da sociedade, dissolução da sociedade, casos em que se observará o instituído na lei.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo menos por um director-geral nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral nomeado pelos sócios e fica nomeado o sócio Francisco Lucas Manguaiana Salomão como director-geral da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, director-geral e presidente da assembleia geral poderão ter renumeração mensal.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, dividendos e reservas)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvido o conselho da assembleia geral, caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Todos os casos não expressamente previstos no presente estatutos, regularão disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Exequatur Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, da sociedade Exequatur Consulting –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100204916, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de nome, alargamento do objecto, cessão de quota e nomeação do administrador da sociedade.

Em consequência da referida cessão de quota, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Exequatur – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social constituído numa quota única, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertence ao sócio único Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Três) Mediante deliberação do sócio pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Martín e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120805, uma entidade denominada Fernando Martín e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada nos termos do Código Comercial por: Fernando de los Ríos Martín, casado com

Ermelinda Dinis Buanaher António Tipa Martins em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106701273C, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua dos Flamingos n.º 48, rés-do-chão.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernando Martín e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Flamingos, n.º 48, bairro da Coop, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria técnica a entidades públicas e privadas no âmbito da execução dos seus projectos e actividades, ou na satisfação dos seus planos e estratégias, quer no território nacional, quer fora dele.

Dois) Estes serviços de consultoria técnica poderão incluir serviços de gestão de projectos, avaliação de realizações e de oportunidades, procura e desenvolvimento de soluções técnicas e apresentação de propostas, entre outros.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital, quer em regime de partição não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando de los Ríos Martín.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Fernando de los Ríos Martín.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



HFD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100819864, uma entidade denominada HFD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Halima Farida Dalsuco, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Olof Palme, n.º 405, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235103P, emitido aos 12 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação HFD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HFD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria, promoção, assistência, representação, importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Halima Farida Dalsuco.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócia Halima Farida Dalsuco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovar Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que com dispensa de formalidades prévias, ao

abrigo do número dois, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Inovar Climatização, Limitada, com o capital social no valor de quinhentos e trinta mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100117746, com sede em Maputo, no bairro da Sommenrschield, Avenida Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, que a sócia Ana Paula Sambo Sechene, possuía no capital social da referida sociedade, ao senhor Silvino Augusto José Moreno.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quinhentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Augusto José Moreno;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Ah Shenga.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e três a folhas cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e setenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e entrada

de novo sócio da Lusavouga Moçambique, Limitada, que alteram ainda a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente a sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal 1.600.000,00MT (milhão e seiscentos mil meticais), equivalente 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa;
- c) Uma quota no valor nominal 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente 30% do capital social pertencente ao sócio José Henrique Marques dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), equivalente 20% do capital social pertencente ao sócio António Mario de Almeida.

ARTIGO OITAVO

Administração

Alterada a composição da gerência e administração da sociedade para que o futuro sócio acima mencionado António Mário de Almeida seja também nomeado representante da sociedade. Ficam nomeados administradores todos os sócios da sociedade, assumindo responsabilidade operacionais de natureza contratual e legais em juízo e fora dele, activa e passivamente. Sendo necessário para obrigar a sociedade a duas assinaturas de quaisquer dos sócios.

Foi ainda nomeado gerente a parte com a senhora Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa o senhor António Mário de Almeida.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

E expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, competente, no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Mabalane Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101120309, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mabalane Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Leonel Fernando Matavele, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053935S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos dezanove de Junho de dois mil e quinze, residente em Muhala Expansão, cidade de Nampula e Júlio Fernando Matavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 090101476812B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos dias dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, residente em Muhala Expansão, cidade de Nampula. Constituem uma sociedade por quotas de fornecimento e prestação de serviços, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mabalane Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos;
- b) Consultoria fiscal, auditorias, assistência informática e estudos de viabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, (vinte cinco mil metcais), e será dividido em duas quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Fernando Matavele;
- b) Uma quota nominal no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Fernando Matavele.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de Leonel Fernando Matavele, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre, mas a cedência de estranhos à sociedade depende da decisão do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do socio maioritário ou administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**Matola Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123596, uma entidade denominada Matola Logistics, Limitada.

Primeiro. Floris Johannes du Toit, casado com Mari-Lise Christina, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00295519, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Rodney Valentine Houston McMilan, solteiro, maior, natural da África do Sul e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte A04003914, emitido em 10 de Janeiro de 2014 e válido até 9 de Janeiro de 2024.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por

estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Matola Logistics, Limitada e terá a sua sede em Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de logística para transporte de carga internacional;
- b) Serviços de gestão da administração e gestão das frotas;
- c) Suprimento de combustíveis e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Floris Johannes du Toit, equivalente a 50% e uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Rodney Valentine Houston McMilan, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com

aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu administrador, desde já nomeado o senhor Mendonça Vasco Tamele que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias de Maio de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Mazeze

Investimentos, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, dois, sete, cinco, sete, três, dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: mudança da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 64 para Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente à alteração da sede social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazeze Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número trinta e dois, em Maputo.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega – Distribuição de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas um a folhas três do livro de notas para escrituras diversas n.º 518A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo trigésimo quinto dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário, nas condições e limites do respetivo mandato;
- d) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites dos respetivos mandatos.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Mozambique Gas Power Plants, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação da acta avulsa, da sociedade Mozambique Gas Power Plants, Limitada, matriculada sob o NUEL 100843064, foi deliberado pelos sócios, cessões e entrada de novos sócios, em que altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, detida pelo Siwoo Chung;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, detida pela CJI – Ntwanakauty, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, detida pelo José Goncalves Nassape;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, detida pelo Heloneidy Fernandes de Melo Malungo; e
- Uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, detida pelo Sérgio João Teixeira Congo.

Está conforme.

Matola, 6 de Março de 2019. — O Técnico, Ilegível.

Napam Energy Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774879, uma entidade denominada Napam Energy Mozambique, S.A., entre:

Primeiro. Ambasse Bachir Anli, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos,

natural de Cabo Delgado, distrito de Mueda, residente na rua de Aguino Bragança PH-23, casa n.º 256, quarto andar, flat 9, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001239I, de 20 de Novembro de 2009, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Hassamo Chande, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, oitavo andar, flat 16, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112547F, de 23 de Junho de 2015, emitido em Maputo;

Terceiro. Pinkie Hasisa Harawa, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05081127, de 10 de Dezembro de 2015, emitido na África do Sul;

Quarto. Aza, Limitada, Número Único da Entidade Legal 100075261, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 1820, bairro do Jardim, representada pela senhora Amina Malia de Fatima Horta, de nacionalidade moçambicana.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Napam Energy Mozambique, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua de Aguino Bragança PH-23, casa n.º 256, quarto andar, flat 9, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração de minerais;
- Execução de recursos minerais;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- Prestação de serviços em geral: importação e exportação de

produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

- Processamento de recursos minerais;
- Transporte e comercialização de recursos minerais;
- Realização de estudos, projectos, consultoria;
- Exercício de actividades de comércio geral de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado em vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical, assim distribuídas:

- Catorze mil (14.000) acções, pertencentes ao sócio Ambasse Bachir Anli, correspondentes a setenta por cento;
- Duas mil (2000) accções, pertencentes ao sócio Hassamo Chande, correspondentes a dez por cento;
- Duas mil (2000) accções, pertencentes ao sócio Pinkie Hasisa Harawa, correspondentes a dez por cento;
- Duas mil (2000) accções, pertencentes à sociedade Aza, Limitada, correspondentes a dez por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos da e condições deliberadas pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções de preferência sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições, conterão

sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da diretoria

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada por um director, accionista ou não, mas residente no país.

ARTIGO SÉTIMO

O director-geral será eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levados a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral que se vai realizar anualmente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal será composto por 2 membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício económico e, extraordinariamente, sempre que os interessados sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral será eleito de entre os sócios.

Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o Presidente da Assembleia Geral convidará um ou dois accionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela empresa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício económico termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social.

Dois) O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do director presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os dividendos não reclamados dentro de um ano, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão à favor da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Online MSZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101049744, uma entidade denominada Online MSZ Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Sávio Basílio Nhaquila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105517095S, emitido a 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mayerling António dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356459M, emitido a 10 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a 22 de Junho do ano de 2018 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes, do Código Comercial vigente em

Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Online MSZ Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2790, sétimo andar, flat n.º 13, Distrito Municipal Kampfumu, podendo abrir sucursais no território nacional e no estrangeiro. Dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas financeira e imobiliária, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, restauração, prestação de serviços nas áreas de gestão de qualidade de vida, informática, importação e exportação de material informático, TIC's, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, alimentares, cosméticos, roupas e entre outros, mediação e intermediação nas áreas de imobiliária e projectos de investimentos, gestão de marcas e imagem, *marketing* e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultorias nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferências de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas petrolíferas e minerais, importação e exportação de produtos minerais/petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Construção civil na área de obras públicas e privadas.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Sávio Basílio Nhaquila e Mayerlling António dos Santos, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência da sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Sávio Basílio Nhaquila e Mayerlling António dos Santos, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos sócios Sávio Basílio Nhaquila e Mayerlling António dos Santos ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto,

excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**PA Auto Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Ana Bela Salé Mamad, conservadora e notária técnica, foi alterado o pacto social da sociedade PA Auto Solution, Limitada, entre os sócios: Caucik Pravinrai, casado, natural da Ilha de Moçambique, residente nesta cidade de Nampula; Caucik Pravinrai, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente nesta cidade de Nampula; Niya Caucik Pravinrai, menor, natural de Nampula, onde reside; Riyan Caucik Pravinrai, menor, natural de Nampula, onde reside e Jigna Navnitlal, casada, natural da Índia, residente

nesta cidade de Nampula, na qual alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PA Auto Solution, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Manutenção e reparação em mecânica;
- b) Manutenção e reparação de electricidade;
- c) Reparação de órgãos de veículos;
- d) Bate chapa e pintura, estofaria e polimento;
- e) Reparação de sistema de refrigeração;
- f) Estação de serviços;
- g) Reparação de pneumáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, em que o sócio maioritário acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Está conforme.

Nampula, quatro de Março de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

**Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas cem a folhas uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis e cinquenta e sete,

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: consultoria, serviços e formação na área de construção civil, reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, serviços na área de turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, pertencente a Pedro Alexandre Pires da Silva Paiva, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º P694627, emitido pelos Serviços de Migração de Portugal, a 23 de Março de 2017, NUIT 160047666.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Pedro Alexandre Pires da Silva Paiva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroleum Investments Holdings, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas dez a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Petroleum Investments Holdings, Limited, com valor nominal de onze mil quinhentos e quarenta e cinco metcais, correspondente a zero vírgula zero zero zero oito por cento, a favor da Vivo Energy Investments, B.V.

Que, em consequência da operada cessão, é assim alterada a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.438.258.462,64MT (mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois metcais, sessenta e quatro centavos), a que corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 1.438.246.917,64MT (mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezassete metcais, sessenta e quatro centavos), representativa de 99,9992% (noventa e nove vírgula nove nove nove dois por cento) do capital social, detida pela Engen International Holdings (Mauritius), Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco metcais), representativa de 0,0008% (zero vírgula zero zero zero oito por cento) do capital social, detida pela Vivo Energy Investments, B.V.

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PSD & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101104516, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada PSD & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Octacílio Cortêz Afonso Rajá, natural de Meconta, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193799S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Setembro de 2015, residente no quarteirão 7, U/C 25 de Junho n.º 3, bairro de Carrupeia, posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PSD & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade PSD & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muchaleque, distrito de Monapo, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de material diversificado;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Octacílio Cortêz Afonso Rajá, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Octacílio Cortêz Afonso Rajá de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



RP Africa Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124835, uma entidade denominada RP Africa Fleet Services, Limitada.

Primeiro. Ignatius Liebenberg, casado com René Liebenberg em regime de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00207009, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo;

Segundo. René Liebenberg, casada com Ignatius Liebenberg em regime de bens adquiridos, natural da África do Sul e aí residente, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01182261.

E disseram os outorgantes que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial por estes estatutos e demais legislação aplicável às sociedades comerciais a sociedade denominada RP Africa Fleet Services, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Recrutamento e seleção de mão-de-obra para operadores de máquinas pesadas;
- b) Formação e capacitação;
- c) Sistema de gestão de frotas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ignatius Liebenberg, equivalente a 50% e uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio René Liebenberg, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e

a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, em harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários deliberar e votar sobre todos os assuntos, incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, desde já nomeados, Ignatius Liebenberg e Rene Liebenberg, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro, quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



RJM Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade RJM Produções, Limitada, com sede no bairro Central, rua do Quionga, n.º 41, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100189119, deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sambo Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125858, uma entidade denominada Sambo Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cardoso Bernardo Sambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102117805J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, casa n.º 26, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sambo Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 913, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cardoso Bernardo Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Cardoso Bernardo Sambo para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Cardoso Bernardo Sambo ou de um procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

STS – Stationary, Technology & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122506, uma entidade denominada STS - Stationary, Technology & Services, Limitada.

É constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson das Neves Gaveta, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343383M, emitido aos 16 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Auria Canisa Lopes Valgy, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102881273N, emitido aos 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As decidiram nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada STS - Stationary, Technology & Services, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 957, 3.º andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório incluindo móveis;
- d) Actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas;
- e) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson das Neves Gaveta;
- b) Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Auria Canisa Lopes Valgy.

Dois) Mediante os votos respectivos da maioria absoluta do capital social este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por via

de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quotas a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em cessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois em segunda convocação deliberando validamente com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois administradores

Dois) A sociedade será representada pelo senhor Edson das Neves Gaveta.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Sujeito às competências reservadas os sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes representado em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho receber quantias passar recibos, dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da

sociedade bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura singular do maior sócio com maior quota;
- Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano Financeiro)

O ano social concide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei pelo menos cinquenta por

cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio ser deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SISEQ – Sistemas, Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e dezasseis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SISEQ – Sistemas, Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, nesta cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação SISEQ – Sistemas, Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, cidade da Maputo e é criada por tempo indeterminado.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda e assistência técnica de equipamentos informático, climatização e refrigeração;
- Venda e manutenção *software*;
- Serviços contabilidade e fiscalidade;
- Serviços de *outsourcing* nas áreas de apoio técnico de administração e manutenção geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas à prossecução do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio único Ernesto Luís José Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101118290, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tarim Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Li Guojun, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EC9302052, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos dias 21 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Nampula e Messias João Abel, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031605480681S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula aos dias dez de Agosto de dois mil e quinze, residente em Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tarim Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Venda a grosso e a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, equipamentos de telecomunicações e equipamento audiovisual.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em duas quotas:

- Uma quota nominal no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Guojun;
- Uma quota nominal no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Messias João Abel.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo dos dois sócios, Li Guojun e Messias João Abel que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos o poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessários a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre, mas a cedência de estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unanime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

TMI Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de 2019, a sociedade TMI Healthcare, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende n.º 763, em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100621495:

- a) Tomou conhecimento e não exerceu direito de preferência sobre a cessão da quota de seis mil meticais, pertencente à António Manuel Dias Lourenço, cidadão português residente em Portugal, Passaporte n.º N691114, representativa de trinta por cento do capital social, a Jacinto Ferreira Matias, cidadão português residente em Moçambique, Passaporte n.º N479170, DIRE 11PT00083103C;
- b) Tomou conhecimento da unificação das três quotas que Jacinto Ferreira Matias passou a possuir na empresa, duas de seis mil meticais e uma de oito mil meticais, representativas de cem por cento do capital social, e sequente divisão em três novas quotas, uma de dez mil meticais e duas de cinco mil meticais;
- c) Tomou conhecimento e não exerceu direito de preferência sobre a cessão das duas quotas de cinco mil meticais, cada uma representativa de vinte e cinco por cento do capital social, uma para Helena Augusta da Silva Figueira, cidadã portuguesa residente em Moçambique, Passaporte n.º P446454 e DIRE n.º 11PT00108977C, e outra a Eugénio Simão Teixeira de Sousa, cidadão português residente em Moçambique, Passaporte n.º C754266, DIRE n.º 11PT00047987C;
- d) Foram nomeados sócios gerentes: Jacinto Ferreira Matias, Helena Augusta da Silva Figueira e Eugénio Simão Teixeira de Sousa;
- e) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e décimo terceiro, e foram eliminados os anteriores artigos sétimo, nono, décimo segundo,

décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo do pacto social.

Os artigos alterados reproduzem-se abaixo na nova redacção e numeração:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMI Healthcare, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Saldador Allende, número setecentos e sessenta e três, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jacinto Ferreira Matias, dez mil meticais;
- b) Helena Augusta da Silva Figueira, cinco mil meticais;
- c) Eugénio Simão Teixeira de Sousa, cinco mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) São nomeados como sócios gerentes Jacinto Ferreira Matias, Helena Augusta da Silva Figueira e Eugénio Simão Teixeira de Sousa.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) As deliberações da gerência são tomadas por unanimidade.

Cinco) Os sócios gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

O Técnico, *Ilegível*.

Welcome Galaxy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100562871, uma entidade denominada Welcome Galaxy Investimentos, Limitada.

Benvindo Tavares António, solteiro, nascido no dia 1 de Janeiro de 1985, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Domingos Tavares António e de Isabel Nonfundo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101621039J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 25 de Fevereiro de 2016;

Brian Montagnar Saite António, menor, nascido no dia 12 de Junho de 2016, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Benvindo Tavares António e de Iris Mária Izidro Baptista Saite, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106487206J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 19 de Janeiro de 2017, neste acto representado pelo seu tutor e representante legal, Benvindo Tavares António.

Os outorgantes acima identificados, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Welcome Galaxy Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação e comercialização de produtos diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras

actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas:

- a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50%, pertencente a Benvindo Tavares António;
- b) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50%, pertencente a Brian Montagnar Saite António.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Benvindo Tavares António.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do sócio referido número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zate Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101037339, uma entidade denominada Zate Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Ezequiel Constantino Zita, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Gaza, distrito de Chókwè, residente na província de Maputo, distrito Municipal n.º 2,

no bairro do Aeroporto B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204538129S, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Arnaldo Damião Eduardo Nhamuhuco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente na província de Maputo, distrito Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910555S, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dezasseis pelo arquivo de Identificação civil de Maputo;

Terceiro. Isaías Alberto Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente na província de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010571911F, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Eleutério Salomão Bata, de nacionalidade moçambicana, natural de beira e residente na cidade da Matola, no bairro Machava sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102917823I, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zate Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, cita na Avenida Gago Countinho, bairro do Aeroporto B, quarteirão 4, casa n.º 26, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT, que corresponde à soma de três quotas designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Constantino Zita;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Damião Eduardo Nhamuhuco;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Isaías Alberto Tembe; e
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eleutério Salomão Bata.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa deste já ao cargo dos quatro sócios Ezequiel Constantino Zita, Arnaldo Damião Eduardo Nhamuhuco, Isaías Alberto Tembe e Eleutério Salomão Bata, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou decisões a serem tomadas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com objectivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomarem decisões pertinentes, bem como repartirem as perdas ou ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT